



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para obrigar o Conselho Tutelar e a autoridade policial a informar ao juiz competente indícios de violência doméstica ou familiar cometida contra criança ou adolescente (“**Lei Sophia de Jesus**”).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para obrigar o Conselho Tutelar e a autoridade policial a informar ao juiz competente indícios de violência doméstica ou familiar cometida contra criança ou adolescente.

Art. 2º O art. 13 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

IV – representar acerca da prisão preventiva; e

V - informar ao Ministério Público, no prazo de 24 horas, indícios de violência doméstica ou familiar cometida contra criança, adolescente ou pessoa incapaz.” (NR)





Câmara dos Deputados

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-C:

“Art. 13-C. Recebida a informação, na forma do inciso V do artigo 13 desta Lei, o Ministério Pùblico deverá encaminhá-la ao juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que tome medidas cautelares cabíveis.

Parágrafo único. Recebida a informação, o juiz competente terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir acerca das medidas cautelares necessárias, que terão caráter provisório e poderão ser convertidas em definitiva ou ser revogadas, observado o disposto em lei.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136. São deveres do Conselho Tutelar:

.....
§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Pùblico, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

.....
§ 2º O encaminhamento previsto no inciso IV deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, se houver indícios de que os fatos apresentados envolvam violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.” (NR)

.....
“Art. 148.





Câmara dos Deputados

VIII - aplicar as medidas previstas no art. 13-C, do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)

Art. 5º A não observância dos prazos previstos nesta lei acarretará ao infrator as devidas sanções administrativas e penais previstas em regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por fim modificar o Código de Processo Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer prazos para que a autoridade policial ou o Conselho Tutelar encaminhem ao Ministério Público e, por sua vez, ao juiz competente, quando nos fatos houver indícios de violência doméstica ou familiar cometida contra criança e adolescente.

A medida, urgente e necessária, inspira-se no caso da menina Sophia de Jesus, morta após ser agredida pela mãe e pelo padrasto.

Em 26 de janeiro de 2023, Stephanie de Jesus, mãe de Sophia, levou a menina à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em Campo Grande (MS). No local, o médico constatou que Sophia já havia chegado morta e que o óbito havia ocorrido cerca de 7 horas antes. Comprovou-se depois que a mãe e o padrasto, Christian, ainda tentaram criar uma narrativa falsa que explicasse a morte da menina.

No entanto, o laudo, emitido pelo Instituto de Medicina e Odontologia Legal, apontou que a causa foi traumatismo na coluna cervical, que evoluiu para o acúmulo de sangue entre o pulmão e a parede torácica, e confirmou que ela também havia sofrido “violência sexual não recente”¹. Nesse momento, investigadores do Grupo de Operações e Investigações (GOI) foram acionados até a UPA e, embora os acusados tivessem inicialmente negado as

¹ESTADO DE MINAS. Caso Sophia Corregedoria Nacional vai acompanhar a investigação. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2023/02/14/noticia-diversidade,1457462/caso-sophia-corregedoria-nacional-vai-acompanhar-investigacao-no-ms.shtml> Acessado em 4/5/2023





Câmara dos Deputados

agressões, Stephanie e Christian foram presos em flagrante e autuados por homicídio qualificado e estupro de vulnerável².

O caso ganhou contornos ainda mais graves quando se soube que, por doze meses, o pai de Sophia, Jean Carlos Ocampo, avisou aos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente do Mato Grosso do Sul que sua filha vinha, com frequência, sendo agredida na casa da mãe³. Foram vários boletins de ocorrência registrados nos quais o pai relatava os maus-tratos, fora inúmeras denúncias junto ao Conselho Tutelar para conseguir a guarda da menina⁴.

Segundo Jean, foram três visitas ao Conselho Tutelar, duas à Polícia Civil, uma à Defensoria Pública e uma ao Juizado Especial. Em todas elas, nenhuma atitude efetiva foi tomada, e Sophia de Jesus continuava sob a guarda da mãe.

Após uma das várias agressões sofridas na casa da mãe, Jean foi ao Conselho Tutelar, mostrou as fotos dos machucados e uma gravação de diálogo com a avó da menina, na qual ela afirmou que a mãe era agressiva com Sophia, e que elas viviam em local insalubre. Na ocasião, os conselheiros não registraram a denúncia e aconselharam o pai a procurar a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Na Delegacia foi registrado um boletim de ocorrência e o delegado, então, tipificou o crime como maus-tratos, que ficava a cargo do Juizado Especial. A ocorrência foi encaminhada à Justiça que, para somente nove meses depois da denúncia, teve a audiência agendada. Nessa audiência, o promotor responsável pelo caso sugeriu o arquivamento da ação⁵.

2DIÁRIO DIGITAL. Investigaçao aponta que avó materna sabia das agressões. Disponível em <https://www.diariodigital.com.br/policia-2/investigacao-aponta-que-avo-materna-de-sophia-sabia-das-agressoes> Acessado em 4/5/2023

3FOLHA. Pai de menina estuprada e morta pediu 7 vezes ajuda em rede de proteção à criança. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2023/05/pai-de-menina-estuprada-e-morta-no-ms-pediu-7-vezes-ajuda-a-rede-de-protecao-a-crianca.shtml> Acessado em 4/5/2023

4G1. Caso Sophia mãe sabia da morte e levou corpo a UPA 7 horas depois. Disponível em <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/02/06/caso-sophia-mae-sabia-da-morte-e-levou-corpo-de-menina-a-upa-7-horas-depois-diz-policia.ghtml> Acessado em 4/5/2023





Câmara dos Deputados

Em outra ocorrência, em janeiro de 2022, um ano antes da morte da menina, o delegado responsável, após analisar a denúncia, recomendou que o pai voltasse ao Conselho Tutelar. No entanto, dias antes, o Conselho havia orientado que ele procurasse a Delegacia, sem que, mais uma vez, alguma providência fosse tomada.

Um mês depois, em fevereiro, Jean voltou ao Conselho Tutelar com mais provas da violência contra Sophia, mas o órgão não notificou o Ministério Público e preferiu ir à casa da mãe para verificar a situação. Segundo uma advogada ouvida pela Folha de SP⁶, "(...) o pai levou indícios bem sérios, como fotos dos hematomas, então a comunicação com o Ministério Público deveria ser feita imediatamente (...) ninguém vai falar que bate no filho para um conselheiro tutelar". Nesse mesmo mês, o pai chegou a procurar a Defensoria Pública para reivindicar a guarda da filha. Mas a Defensoria não entrou com a ação.

Em novembro de 2022, Sophia foi levada ao posto de saúde e nenhum dos profissionais que a atenderam questionou a mãe sobre os machucados, já que essa era a sétima vez que a menina era levada ao local, muito, para uma criança de apenas 2 anos. Após poucos dias, agora com uma perna quebrada, o pai registrou nova ocorrência na Delegacia e o caso foi ao Juizado Especial em dezembro, bem no recesso do Judiciário. Havia previsão de se analisar apenas ao final de janeiro de 2023, mas o caso nem chegou ao Ministério Público pois Sophia morreu antes.

Nota-se de pronto, após breve vista do caso, o descaso dos órgãos envolvidos na história da menina Sophia. A situação é agravada quando as competências, atuações e prazos dessas entidades não estão bem claros e delimitados. O que é inadmissível, quando se vê, com tamanha frequência, casos de agressões e violência contra crianças e adolescentes.

5FOLHA. Pai de menina estuprada e morta pediu 7 vezes ajuda em rede de proteção à criança. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2023/05/pai-de-menina-estuprada-e-morta-no-ms-pedi-7-vezes-ajuda-a-rede-de-protecao-a-crianca.shtml> Acessado em 4/5/2023

6FOLHA. Pai de menina estuprada e morta pediu 7 vezes ajuda em rede de proteção à criança. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2023/05/pai-de-menina-estuprada-e-morta-no-ms-pedi-7-vezes-ajuda-a-rede-de-protecao-a-crianca.shtml> Acessado em 4/5/2023





Câmara dos Deputados

Apresentação: 09/05/2023 14:37:00.397 - MESA

PL n.2426/2023

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022⁷, a taxa de crimes de maus-tratos com vítimas de 0 a 17 anos, por 100 mil habitantes, variou de 29,8 para 36,1 entre 2020 e 2021, um aumento de 21,3%. Enquanto em 2020 foram registrados, aproximadamente, 15 mil casos, em 2021 foram 19 mil. A faixa que apresentou maior crescimento foi a de 5 a 9 anos, com uma variação de 26%, seguida pela faixa de 10 a 14, que apresentou aumento de 20,7% da taxa de crime de maus-tratos por 100 mil habitantes.

Esse mesmo levantamento mostrou que, em 2021, 81% dos crimes de maus-tratos com vítimas entre 0 e 17 anos ocorreram nas residências e, embora apenas 8% dos registros apresentem informação sobre a relação de agressor e vítima, 73% desses têm como agressor um parente de primeiro grau, como mãe, madrasta, padrasto, pai e irmãos.

Já a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2022 registrou um total de 7.447 denúncias de estupro no país nos cinco primeiros meses daquele ano. As vítimas, em quase 79% das denúncias, eram crianças ou adolescentes⁸. Um aumento de 76% quando comparado ao mesmo período de 2021.

São números crescentes e preocupantes que, necessariamente, forçam o Poder Público a atuar, por meio de leis e políticas públicas, na criação de uma base normativa e social necessária à garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Casos como o de Sophia de Jesus deixam claro como a morte poderia ter sido evitada se violências anteriores tivessem sido identificadas e o caso encaminhado às autoridades competentes tempestivamente. Nos termos

⁷FÓRUM SEGURANÇA. Maus tratos entre crianças e adolescentes. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/13-anuario-2022-maus-tratos-entre-criancas-e-adolescentes-perfil-inedito-das-vitimas-e-circunstancias-desse-crime-no-brasil.pdf> Acessado em 4/5/2023

⁸GOVERNO FEDERAL. Crianças e adolescentes são 79% das vítimas. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-em-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100> Acessado em 4/5/2023





Câmara dos Deputados

do Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁹, é a única e principal forma de prevenir a repetição da violência, evitar seu agravamento e amenizar suas consequências.

Desse modo, nossa proposta vem estabelecer prazos para que a autoridade policial ou o Conselho Tutelar encaminhem ao Ministério Pùblico e, por sua vez, ao juiz competente, quando nos fatos houver quaisquer indícios de violência doméstica ou familiar cometida contra criança e adolescente.

Pela urgência e relevância do tema, pedimos aos pares o apoio necessário para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

9FÓRUM SEGURANÇA. Maus tratos entre crianças e adolescentes. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/13-anuario-2022-maus-tratos-entre-criancas-e-adolescentes-perfil-inedito-das-vitimas-e-circunstancias-desse-crime-no-brasil.pdf> Acessado em 4/5/2023

Fl. 7 de 7

